

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO  
SOCIAL DO TRANSPORTE – SEST E  
SERVIÇO NACIONAL DE  
APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE  
– SENAT E A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE COLATINA**

**SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE - SEST E SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE – SENAT**, entidades civis de direito privado, sem fins lucrativos, inscritas no CNPJ (MF) sob o nº 73.471.989/0123-63 e 73.471.963/0123-15, respectivamente, com sede na cidade de Colatina/ES, no endereço na Rua Fidélis Ferrari, s/n, bairro Lacê, CEP: 29703-030, neste ato representados pelo seu Supervisor de Conselho Regional, Marco Antonio Santos Rocha, Brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 501502-SSP/ES e inscrito no CPF nº 872.820.467-00.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 271.65.729/0001-74, com sede na cidade de Colatina/ES, no endereço: Av. Ângelo Giuberti, nº 343 – Bairro Esplanada – Colatina / ES. CEP: 29.702-712, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, João Guerino Balestrassi, matrícula funcional nº 012233.

Pelo presente instrumento particular, as partes acima identificadas têm entre si, justo e acordado, o presente Acordo de Cooperação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O objeto do presente instrumento é a cooperação entre o **SEST**, o **SENAT** e a empresa **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA** com o intuito de conceder desconto na utilização dos serviços oferecidos pelo **SEST** e pelo **SENAT**, voltados à promoção social e qualificação profissional, aos funcionários da **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA** e seus dependentes legais, assim definidos, conforme Cláusula Terceira.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES**

2.1. Compete ao **SEST** e ao **SENAT**:

2.1.1. Ofertar os serviços de odontologia, fisioterapia, nutrição e psicologia, salvo quando não houver profissional para atendimento devido ao período de contratação ou em período de férias.

2.1.3. Viabilizar aluguéis de espaços físicos (salas de aulas, auditório, espaço de festas);

2.1.4. Ministrando cursos de Qualificação Profissional, Curso da Resolução do Contran, palestras e treinamentos, salvo quando não atingir o quórum mínimo viável a oferta do serviço;

2.1.5. E demais atividades nessas áreas que o **SEST e o SENAT** vir a ofertar

2.2. Compete à **EMPRESA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA:**

2.2.1. Divulgar junto aos seus colaboradores os termos deste instrumento de cooperação dando visibilidade à marca **SEST SENAT** e aos serviços oferecidos.

2.2.3. Manter atualizado os dados dos responsáveis legais pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA.**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES**

3.1. **Será concedido desconto de até 20% (vinte por cento) para os atendimentos do SEST e de até 20% (vinte por cento) para as matrículas em treinamentos e cursos ministrados pelo SENAT, dependendo da complexidade dos procedimentos e dos cursos, aos funcionários da PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA e seus dependentes legais, atendidos nos serviços de saúde, nas atividades de esporte, cultura, lazer e nos Cursos de Qualificação Profissional e Treinamentos, que passa a fazer parte integrante deste Instrumento, independente de transcrição.**

3.2. Eventuais descontos para locações dependerão da análise do **SEST** e do **SENAT** durante a contratação.

3.3. O pagamento dos serviços efetivamente utilizados pelo funcionário da **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA** ou seus dependentes legais, deverá ser realizado diretamente ao **SEST SENAT.**

3.3.1. Não haverá responsabilidade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA** pelo pagamento dos serviços utilizados pelos beneficiários, bem como por sua inadimplência.

3.3.2 A presente Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros e orçamentários entre os partícipes

3.4 O **SEST SENAT** atenderá, funcionários da **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA** seus dependentes legais, esposo (a), filhos (as) até 21 anos e genitores no que faz parte integrante deste Acordo de Cooperação nos seguintes aspectos:

3.4.1 **Filhos, não emancipados, de qualquer condição, até 21 anos ou com deficiência que acarrete a incapacidade para o trabalho;**

- a A comprovação da filiação e da idade deverá ser feita através da apresentação de Certidão de Nascimento original ou em fotocópia autenticada e no caso de pessoa com deficiência, ainda, acompanhada do respectivo Laudo Médico;
- b **Cônjuge:** deverá ser apresentada a Certidão de Casamento original ou em fotocópia autenticada;
- c **Companheiro (a):** deverá ser apresentada Declaração de União Estável, devidamente registrada em cartório.
- d) **Pais:** deverá ser apresentado o Comprovante de Designação junto ao INSS, na Carteira de Trabalho e Previdência Social.

3.5. Equiparam-se a filho, nas mesmas condições acima, mediante declaração do titular: o enteado menor que, por determinação judicial, esteja sob a sua guarda; e o menor que esteja sob sua tutela e não possua condições suficientes para o próprio sustento e educação.

3.6. Considera-se companheiro (a) a pessoa que, sem ser casada, mantém união estável com o titular, de acordo com § 3º do art. 226 da Constituição Federal.

3.7. A dependência econômica das três primeiras classes indicadas é presumida e das demais deve ser comprovada através do Comprovante de Designação junto ao INSS, na respectiva Carteira de Trabalho e Previdência Social.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE**

4.1. As partes se obrigam a manter o mais absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação, que venha a ser, a partir desta data, fornecida pelo **SEST** ou pelo **SENAT** à **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**, e vice e versa, devendo ser tratada como informação sigilosa, sendo utilizada exclusivamente para os propósitos deste *Acordo de Cooperação*, devendo as partes zelarem por todas as medidas necessárias à proteção de tal informação.

## CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação é de **22 de abril de 2024 a 21 de abril de 2026**, podendo ser prorrogado por interesse das partes, até o limite de **60 (sessenta) meses**, por meio de Termo Aditivo.

## CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

6.1. As partes poderão solicitar a rescisão deste instrumento durante a sua vigência, de comum acordo ou quando não existir o cumprimento de qualquer uma das cláusulas ou condições pactuadas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

6.2. Este instrumento poderá também ser modificado, mediante assentimento das partes, por meio de Termos Aditivos, desde que manifestado tal interesse por escrito, em todas as situações.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

7.1. O **SEST** e **SENAT**, para execução do serviço objeto deste contrato, terá acesso a dados pessoais e dados pessoais sensíveis de clientes e/ou colaboradores da **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**, tais como: a) Nome completo; b) Data de nascimento; c) Número e imagem da Carteira de Identidade (RG); d) Número e imagem do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); e) Número e imagem da Carteira Nacional de Habilitação (CNH); f) Endereço completo; e, g) Números de telefone, WhatsApp e endereços de e-mail.

7.2. As partes terão acesso aos dados, com a finalidade, conforme art. 6º, inciso I, da Lei nº 13.709/2018, de prestação de serviços, com objeto descrito detalhadamente neste contrato.

7.2.1. É vedado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA** utilizar todo e qualquer dado repassado pelo **SEST SENAT** para finalidade distinta dos serviços prestados, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

7.3. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA** se compromete a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados pelo **SEST SENAT**, em consonância com o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei n. 13.709/2018), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do contrato.

7.3.1. Quando houver o repasse de qualquer informação em vista de obrigação legal, conforme previsto no caput, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA** deve informar ao SEST SENAT antecipadamente, listando quais dados serão repassados, a forma de repasse, a lei que obriga a transferência, ou a cláusula contratual a ser cumprida e por quanto tempo o terceiro permanecerá com o a informação antes da exclusão, em observância ao princípio da transparência (art. 6º, inciso VI, LGPD).

7.3.2. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA** adotarão técnicas e padrões razoáveis e disponíveis na ocasião do tratamento para guarda segura dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis repassados pelo SEST SENAT, em consonância com o disposto no art. 46 da LGPD.

7.4. Nos termos do art. 18 da LGPD, o titular dos dados pessoais tem direito a obter da parte SEST e SENAT, a qualquer tempo e, mediante requisição simplificada, a confirmação da existência de tratamento; o acesso aos dados; a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; a anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na lei; a portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa e observados os segredos comercial e industrial, de acordo com a regulamentação do órgão controlador; a eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no art.16 da LGPD; a informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados; a informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa; e a revogação do consentimento, nos termos do art.8º, § 5º, da LGPD.

7.5. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA** fica obrigada a comunicar ao SEST SENAT, em até 72 (setenta e duas horas), qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD, com a comunicação aos titulares de dados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

7.6. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA** responderá administrativa e judicialmente, em caso de causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados pelo SEST SENAT, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

7.7. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA** realizará o tratamento de dados enquanto perdurar o contrato de prestação de serviços originário, se comprometendo em apresentar evidência quanto a exclusão dos dados pessoais aos quais têm acesso, ao

término do contrato, salvo nos casos de necessidade de guarda das informações, para cumprimento de obrigações legais.

7.8. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo **SEST SENAT**.

#### **CLÁUSULA OITAVA– DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO**

8.1. As partes declaram ter plena ciência quanto às normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, mas não se limitando, a *Lei Anticorrupção* nº 12.846/2013 e seus regulamentos e se comprometem a cumpri-las fiel e estritamente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento por terceiros eventualmente contratados por elas.

8.2. Paralelamente, as partes declaram deter plena ciência quanto ao Código de Ética e Conduta do **SEST SENAT**, o qual anuem em sua plenitude, cujas regras e orientações se obriga fielmente a cumprir.

8.3. Ambas as partes, desde já, se obrigam ao cumprimento de qualquer uma de suas disposições, aí incluído:

8.3.1. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente; e

8.3.2. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

8.3.3. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa expressa para a rescisão unilateral deste Instrumento, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

## ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

- a Os funcionários da **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA** e seus dependentes legais serão atendidos pelo **SEST SENAT** nas modalidades constantes deste Acordo de Cooperação, após a realização do cadastro, realizado de forma presencial na Unidade **SEST SENAT** de Colatina/ES ou ainda pelo Portal do Cliente.
- b Os cadastros deverão ser atualizados, semestralmente, pelos colaboradores, incluindo o comprovante de vínculo com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**.
- c Após a efetivação do cadastro no sistema, será liberado acesso ao **Portal do Cliente**, que conterà uma carteira digital do usuário, que habilitará o acesso do mesmo aos serviços de saúde, cursos e treinamentos, ficando a critério do usuário realizar pré-consultas e, ou pré-matrículas pelo referido portal do cliente disponível em: <https://www.sestsenat.org.br/home>.
- d O **SEST SENAT** se preserva no direito de não ministrar o curso e, ou treinamento em caso de não atingimento do quórum mínimo que seja viável à oferta do serviço.
- e Para a locação do espaço físico, tais como: salas de aulas, auditório e espaço de eventos o agendamento deverá ser realizado com antecedência mínima de 30 dias.
- f Em caso de não comparecimento do associado/dependente à ação de saúde e cursos agendados, será cobrado uma **multa** no valor de **RS 50,00 (cinquenta reais)**, exceto se for efetuado o cancelamento com **antecedência mínima** de **24 (vinte e quatro) horas**. Essa multa será cobrada somente ao usuário, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA não terá responsabilidade sobre o não pagamento da multa ou qualquer dano causado pelo usuário**.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

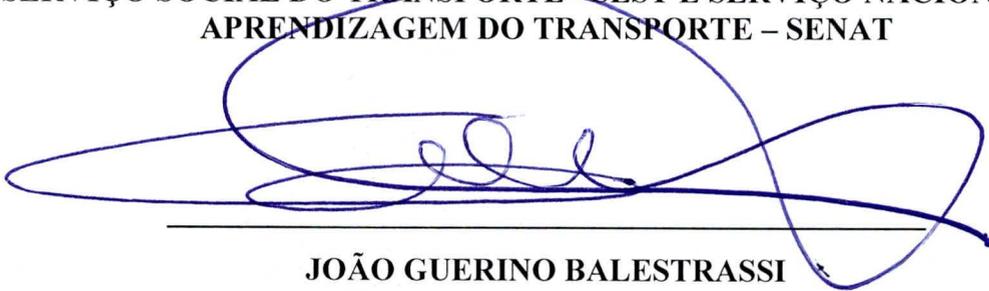
9.1. Fica eleito o foro da cidade de Colatina/ES, que será competente para dirimir questões decorrentes do presente Acordo de Cooperação, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordados, firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para que produza seus efeitos.

Colatina/ES, 22 de Abril de 2024.



MARCO ANTONIO SANTOS ROCHA  
SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE – SEST E SERVIÇO NACIONAL DE  
APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE – SENAT



JOÃO GUERINO BALESTRASSI  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

1.

CPF:



TESTEMUNHAS:

2.

CPF:

